



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Da Deputada Edna Henrique)**

**Altera a Lei nº 10.098, de
19 de dezembro de 2000, para
tornar obrigatória a instalação
de acesso firme e estável em,
ao menos, uma raia em cada
Município turístico.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para tornar obrigatória a instalação de acesso firme e estável em, ao menos, uma praia em cada Município turístico.

Art. 2º A Lei nº 10.098, de 2000, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 21-B:

"Art. 21-B Nos Municípios litorâneos integrantes de áreas de especial interesse turístico, pelo menos uma de suas praias deverá contar com esteira ou mecanismo que ofereça acesso firme e estável sobre a faixa de areia desde o acesso à praia até o mar."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.



* C D 2 0 1 4 1 2 3 0 1 7 0 0 *



JUSTIFICAÇÃO

Um dos principais princípios consagrados pela Convenção da ONU Sobre os Direitos das Pessoas Com Deficiência, alçada ao patamar de emenda constitucional ao ser ratificada pelo Congresso Nacional em 2008, diz respeito ao acesso aos direitos das pessoas com deficiência. A Convenção estabelece que as barreiras devam ser removidas de modo que as pessoas com deficiência possam usufruir dos direitos básicos em igualdade de condições com as demais pessoas.

A atração por atividades aquáticas recreativas é universal¹. Trata-se de opção de lazer procurada pelas pessoas em todas as épocas do ano, sobretudo em nosso País tropical, cujos benefícios são percebidos tanto pelos usuários quanto pela sociedade e economia locais.

A despeito dos esforços legislativos e normativos, das entidades envolvidas com a causa e da comunidade, as pessoas com deficiência ainda enfrentam, frequentemente, dificuldades em exercer seu direito de frequentar as praias. Aqueles que contam com ajudas técnicas para sua mobilidade geralmente se veem excluídos das atividades beira-mar. As faixas de areia não permitem a locomoção amparada por cadeiras de rodas, muletas, andadores.



¹ Aukerman, R. 2011. Water and Land Recreation Opportunity Spectrum (WALROS) Users' Guidebook. Denver, CO: US Department of the Interior.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 02/12/2020 17:13 - Mesa

PL n.5337/2020

Já existe solução para a remoção dessa barreira. Muitas praias brasileiras contam com esteiras sobre a areia que permitem que todos tenham acesso ao espaço de lazer. Entretanto, a maioria dos gestores ainda não se sensibilizou com a questão e as praias por eles administradas não contam com esse simples, porém essencial, dispositivo.

Assim, este projeto propõe que ao menos uma praia em cada município de relevância turística conte com instalações de acessibilidade na faixa de areia. Acreditamos que a medida será capaz de ampliar o acesso ao lazer para as pessoas com deficiência, e, portanto, rogo aos nobres Pares apoio para aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em de
2020.

Deputada **EDNA HENRIQUE**
PSDB/PB

Documento eletrônico assinado por Edna Henrique (PSDB/PB), através do ponto SDR_56130, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 1 4 1 2 2 3 0 1 7 0 0 *